

# VERTENTE DO LÉRIO



## LEI Nº 382/2013

**Ementa** – Adota o Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos normativos e administrativos do Município de Vertente do Lério.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e Administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Vertente do Lério, bem como os órgãos da administração indireta, suas autarquias e funções.

**Art. 2º** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Vertente do Lério a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato de Chefe do Executivo no Prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

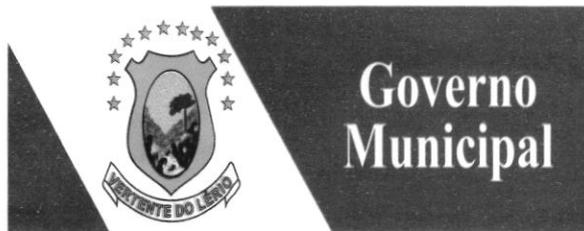
**Parágrafo Único.** O Município e os órgãos da administração indireta, autarquia e Fundações e funções usuários do Diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, a exemplo da hipótese de que trata o art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe), sendo livre o acesso para leitura e impressão, independente de registro ou identificação.

**Art. 4º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 5º** Compete à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE o gerenciamento do diário Oficial dos municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

# VERTENTE DO LÉRIO



"NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO"

**Art. 6°** A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

**Art. 7°** O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação do diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.

**Art. 8°** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação

**Art. 9°** Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir os indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

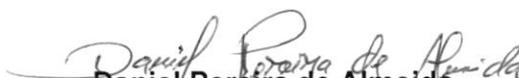
**Art. 10°** Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

**Art. 11°** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13°** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2013.

  
Daniel Pereira de Almeida  
Prefeito

